

**Violência Doméstica no Brasil****Jardel Pereira da Silva<sup>1</sup>****Karen Beserra Furtado<sup>2</sup>****Maria Josyane Gonçalves Pinheiro<sup>3</sup>****Ramiro Ferreira de Freitas<sup>4</sup>****Tamyres Madeira de Brito<sup>5</sup>****RESUMO**

O presente trabalho considera, em bases sucintas, o impacto negativo que a violência contra a mulher exerceu (e continua a desempenhar) na sociedade brasileira, que, por sua vez, é pautada numa tendência machista apesar dos avanços alcançados durante os últimos anos. Mediante pesquisa bibliográfica e utilizando método hipotético-dedutivo, foram estabelecidas diferenciações entre violência de gênero e violência integracional. Logo após, resta destacado o objetivo da Lei Maria da Penha, instrumento normativo cuja essencialidade é corolária do respeito à dignidade da pessoa humana. É importante o assunto e justificável sua abordagem, pois, vivendo no século XIX, muitas mulheres ainda sofrem maus-tratos, passando por desrespeito flagrante punível. Tal degradante condição não pode continuar, se o Estado brasileiro é Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Violência. Gênero. Direito. Respeito. Proteção.

**ABSTRACT**

This paper considers, in summary basis, the negative impact that violence against women played (and still plays) in Brazilian society which, in turn, is guided in a male chauvinist trend despite advances achieved in recent years. Through literature and using the hypothetical-deductive method, it was established differences between gender violence and integrational violence. Soon after, it remains

1 Especialista em: Gestão Pública Municipal (Universidade Estadual do Ceará – UECE) e em Direitos Humanos (Universidade Federal de Campina Grande – UFCG), a é participante dos grupos de pesquisa: Laboratório Interdisciplinar de Estudos sobre a Violência - LIEV, do curso de Direito (FLS) e Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais -GEDUF - URCA.

2 Graduanda em Direito pela Faculdade Leão Sampaio – FLS.

3 Graduanda em Direito pela FLS.

4 É Estudante de Direito pela URCA (Universidade Regional do Cariri), cumpre estágio profissional na Procuradoria Geral do Município -- PGM de Crato-CE. Foi Monitor da disciplina Teoria Geral do Direito (2014.2). Atuou como Fiscal de Recursos no Centro Educativo do Cariri de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual (CEC).

5 Graduada em Direito pela URCA, tem Pós-graduação lato sensu em Língua Portuguesa Arte e Educação e Literatura Brasileira e Africana dos Países de Língua portuguesa pela mesma IES. É, atualmente, professora na FLS.

highlighted the objective of the Maria da Penha Law, the normative instrument that essentiality is a corollary of respect for human dignity. It is important the issue and justified its approach, because, living in the nineteenth century, many women still suffer mistreatment, through disregard punishable act. Such degrading condition cannot go on if the Brazilian state is democratic rights.

**Keywords:** Violence. Genre. Right. Respect. Protection.

## INTRODUÇÃO

Violência de gênero está caracterizada pela incidência dos atos violentos em função do gênero entre as pessoas envolvidas, ou seja, há a violência porque alguém é homem ou mulher. A expressão violência de gênero é quase um sinônimo de violência contra a mulher, pois são as mulheres as maiores vítimas dessa violência. (Khouri, 2012)

Para a elaboração desse artigo, utilizou-se o método de revisão bibliográfica, porque permite um melhor entendimento da causa a partir de estudos já realizados. Este estudo envolve conhecimentos tanto na área do Direito como também da Psicologia. Ademais, busca-se um estudo crítico da Lei Maria da Penha, como também entender as ações preventivas atuais no combate a esse tipo de violência.

O objetivo para o desenvolvimento deste trabalho é a investigação dos fenômenos causadores da violência de gênero. Além disso, a pesquisa, através da busca e da divulgação de informações acerca da temática apresentada, almeja conscientizar a sociedade sobre a gravidade do problema da violência doméstica contra a mulher.

Mostraremos que essas vítimas ainda não se sentem totalmente acolhidas pela Lei Maria da Penha, fazendo com que essas mulheres acabem desestimuladas a procurar o Poder Judiciário, em especial pela falta de estrutura e capacitação das delegacias brasileiras. Poucos são os municípios que têm delegacias especializadas no tratamento dos crimes contra a mulher.

Com o andamento do estudo, informaremos não somente às mulheres, como também aos homens sobre as consequências que essa violência pode acarretar para o desenvolvimento sadio do seu lar. Para alcançar esse objetivo será necessário entender os fatores que contribuem para a violência contra a mulher no

âmbito nacional, como também identificar ações utilizadas na prevenção e combate à violência de gênero e, por fim, apontar as falhas no sistema de proteção à mulher e combate à violência doméstica.

## 1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Na sociedade brasileira contemporânea tem sido notável o crescimento do índice de agressões contra a mulher. Essa violência é resultado de uma cultura ainda com vestígios patriarcais, na qual o homem exerce o poder na família. Esse homem é entendido por essa sociedade patriarcal, como o chefe da família, onde a mulher e os filhos devem total obediência a ele, sendo o mesmo a autoridade máxima do núcleo familiar.

A violência doméstica contra a mulher é caracterizada como uma violência de gênero, uma vez que os agressores se sentem como donos das vítimas, pois desde criança, de uma forma indireta, esses aprenderam na própria convivência do seio familiar que as mulheres devem exercer papéis sempre ligados ao lar e que o homem pode mandar nestas. Observa-se também que esses atos de violência estão ligados a um ciclo intergeracional. (Gomes, apud, Coelho, *et al.*, 2007).

Os pais que utilizam a punição como medida disciplinar mostram para seus filhos que a violência consiste numa forma apropriada para resolver seus conflitos. Pode-se falar de violência intergeracional, uma vez que, como não foram aprendidos outros modelos de relações familiares, homens e mulheres tendem a reproduzir história de violência vivenciada ainda quando crianças ou adolescentes. (Gomes, apud, Coelho, *et al.*, 2007)

A mulher na contemporaneidade entrou no mercado de trabalho, mas essa entrada ainda foi muito ligada aos papéis que essa desempenhava no lar. Na Primeira Guerra Mundial se tem a prova desse trabalho que a mulher passou a exercer, o de cuidar dos feridos. Até os dias de hoje a maioria dos trabalhos exercidos pelas mulheres fora do lar ainda está muito ligada à delicadeza, aos afazeres domésticos, enfim, às características que essas possuem no lar.

O que aponta para as diferenças de gênero é que, mesmo essas mulheres exercendo cargos, funções e tarefas iguais às desempenhadas pelos homens, ainda

recebem um salário inferior ao destes, pois vivemos em uma sociedade com vestígios de um patriarcalismo, que impede o reconhecimento igualitário dessas mulheres.

Atualmente visualizamos que mulheres, de forma tímida, começam a ocupar o lugar reservado aos homens em alguns cargos, principalmente locais de mando e decisão, como os altos cargos políticos do Senado e da Câmara dos Deputados, bem assim a Presidência da República. Tais lugares foram, durante décadas, séculos, exclusivos deles. Por ocuparem-nos, essas mulheres acabam sofrendo preconceito de uma sociedade sexista. (Gomes, *apud* Coelho, *et. al.*, 2007)

A família moderna reproduz a desigualdade social existente no que se refere às expectativas geradas sobre o comportamento de homens e mulheres. Sendo assim, esperam-se das mulheres delicadeza, sensibilidade, passividade, subordinação e obediência. E, devido a sua condição biológica de engravidar e amamentar, a sociedade também delegou à mulher o cuidado com o marido, o lar e os filhos, sendo, inclusive, responsabilizada por qualquer coisa de errado que aconteça. (Gomes, *apud* Coelho, *et al.*, 2007)

Muitos atos de violência acontecem quando seus companheiros estão sobre o efeito do álcool, ou até mesmo sobre o efeito de drogas. Outros casos comuns são pelo fato de o homem não aceitar a independência da mulher. Existem muitos outros motivos para que se chegue a essa violência. Analisando os dados obtidos na Central de Atendimento à Mulher, observamos que, de janeiro a junho de 2013, foram registrados 306.201 ocorrências. As ocorrências são muitas, mas, fazendo uma análise mais crítica da situação, percebemos que ainda existe um receio muito grande por parte das mulheres em denunciar. (Narvaz, *apud* Koller, *et al.*, 2006)

A maioria das vítimas que chegam a denunciar são mulheres de classe baixa e média, que dependem financeiramente dos seus companheiros e possuem o medo de denunciar, pensando nas dificuldades financeiras que poderão experimentar daquele momento em diante. Não obstante a situação de dependência econômica, a falta de escolaridade e informação gera também medo e receio de denunciar. É possível afirmar que o temor relacionado à perpetuação da violência contribui para o desencorajamento de novas denúncias.

Mas não quer dizer que as mulheres de classe alta não sofram esse tipo de violência. Sofrem, contudo, nestes casos, os processos diminuem porque as mesmas se calam diante da situação. Elas sentem o receio de denunciar com medo de um escândalo na sociedade, pelo desejo de manter sua família unida e, principalmente, pela falta de apoio de seus entes familiares. (Narvaz, *apud* Koller, *et. al.*, 2006)

Vítimas de agressões estão sujeitas a maus tratos daqueles que agredem de forma violenta e constrangedora, tirando muitas vezes a liberdade de se sociabilizar, como podemos perceber:

Mulheres vítimas de violência geralmente estão isoladas da rede de parentesco e da comunidade, o que facilita o controle do agressor sobre a vítima. Para que seja rompido o ciclo da violência, é necessário que exista uma rede articulada de apoio à mulher agredida (Dutton, 1997; Hirigoyen, 2000; Miller, 1999; Soares, 1999)

## **2 VIOLÊNCIA INTERGERACIONAL**

Como já foi mencionada anteriormente a violência doméstica contra a mulher está ligada ao ciclo intergeracional, então para que se possa começar a trabalhar para combater esse fenômeno, é de extrema importância a quebra desse ciclo.

Essa quebra se daria trabalhando as crianças que vivenciaram essa violência em casa, mostrando a elas que isso não é algo normal e não é aceitável pela sociedade, que homens e mulheres são iguais e todos merecem respeito e dignidade.

Um pai de família, para conseguir o respeito e a autoridade, não é necessário ser violento. É preciso também ensinar que a mãe não pode aceitar ser essa mulher submissa ao esposo. Trabalhando isso desde cedo com as crianças, o que irá evitar que elas se tornem espelhos de seus pais.

O principal foco são crianças vítimas de uma família conturbada, porém é importante para conter novos casos, trabalhar essa mesma ideia com crianças que não presenciaram nenhum ato de agressão, para que elas se tornem adultos conscientes da situação que gera toda essa violência.

### 3 COMPREENDENDO A LEI MARIA DA PENHA

À medida que desenvolvemos nossos estudos, notamos que é preciso que a sociedade possua maior conhecimento sobre o conteúdo abordado na Lei Maria da Penha, pois, analisando diversos dados, observamos que a grande maioria da sociedade sabe da lei, mas apenas uma pequena minoria sabe do que se trata o seu conteúdo.

O acesso e o conhecimento acerca dos crimes tipificados na lei referida são de extrema importância para que a mulher se sinta segura quando tomar a decisão de denunciar o agressor, pois ela saberá que ele não ficará impune, como muitas pensam e temem até mesmo a vingança do agressor.

A mulher agredida, em alguns casos, é uma mulher que depende financeiramente da renda do companheiro e acaba possuindo o medo de denunciar, pois não terá como sustentar a família. Contudo, dados recentes do IBGE mostram que as mulheres são maioria na chefia do lar. Por que, ainda assim, os casos de agressão contra elas, no seio doméstico, só aumentam?

É bem provável que, mesmo gerindo economicamente a sua família, a mulher não deixou de ocupar o papel de submissa.

Para mudar essa situação é preciso que não somente nas capitais exista a Casa da Mulher Brasileira, e, sim, em todos os municípios do país, pois só assim ela poderá denunciar e manter a denúncia, começando a seguir a sua vida. É de extrema importância que a vítima se sinta segura da sua decisão e amparada pelo Estado.

Para entender a violência doméstica, se faz mister caracterizá-la de forma não separada do contexto social, assim como, das respectivas mudanças sociais, a respeito da violência doméstica:

Qualquer ato de violência contra a mulher, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no ambiente doméstico e nas relações familiares ou de afeto. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (BARROS, 2014).

A Lei nº 11.340 de 2006 aponta como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

a) a física, que consiste em qualquer agressão que afronte a integridade ou saúde corporal da mulher, por exemplo, empurrar, puxar o cabelo, dar tapas, desferir socos, pontapés, chutes, pauladas, provocar queimaduras, cortes, apunhalar, atirar;

b) a psicológica, concebida, tal como consta, no inciso II do Art. 7º da Lei Maria da Penha, como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2006);

c) a sexual, que, segundo o inciso III do referido Art. 7º, consiste em:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006 *apud* BARROS, 2014)

d) a patrimonial, entendida, conforme o inciso IV do citado Art. 7º, como:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL, 2006 *apud* BARROS, 2014);

e) a moral, compreendida como todo ato de calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica contra a mulher no Brasil está relacionada a uma sociedade bastante atrelada ao patriarcalismo, há uma divergência no gênero. Por esse fato, quando começamos a analisar as causas que acarretam esse tipo de violência, percebemos que as discussões entre casais estão muito relacionadas ao fato do homem não aceitar essa independência feminina. Assim a causa primordial da violência doméstica é o machismo.

Esse tipo de violência ocorre em todas as classes sociais, porém o predomínio do número de vítimas que chegam a denunciar na DDMs – Delegacia de Defesa às Mulheres – é das classes médias e baixas. As vítimas de classe alta sentem receio de denunciar o agressor e causar um tumulto na sociedade. Já as vítimas das demais classes, as quais não fazem a denúncia, na maioria das vezes estão motivadas pela dependência econômica, pelo medo de perder a guarda dos filhos, por possuir um menor nível de escolaridade e por acreditar que o problema não irá ser resolvido.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui afronta aos direitos humanos é um dos problemas mais graves que assolam a sociedade brasileira. Para enfrentá-lo necessária é a cooperação de esforços por parte dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A Lei Maria da Penha se aplica a toda pessoa, independente de orientação sexual, que pratique violência contra a mulher no ambiente doméstico, no seio da família ou, ainda, praticada por alguém que tenha qualquer ligação afetiva com a vítima.” Então, podem se enquadrar como agressores, por exemplo, esposo (a), companheiros (as), ex-companheiros (as), namorados (as), ex-namorados (as), mães, pais, filhos (as), tios (as), etc., contanto que exista uma relação de afeto ou familiar, ou ainda, que a violência tenha sido praticada no ambiente do lar. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 2013).

Neste sentido, no ano de 2006, foi criada a Lei nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, que surgiu como uma eficaz ferramenta de proteção às mulheres, tendo em vista que estabelece maior efetividade e rigidez na pena aplicada aos agressores, além de incentivar o debate público visando a conscientizar a sociedade no sentido de intensificar a luta contra esse tipo de violência. (BARROS, 2014).

## **CONCLUSÃO**

Diante da complexidade do problema discutido neste artigo, podemos dizer que esse tipo de violência é mais complexo do que se imagina. Tratar sobre violência doméstica contra a mulher no Brasil é fazer um estudo crítico da História, uma análise da psicologia humana. Não basta apenas estudar causas, motivos sem ter o objetivo de tentar minimizar a gravidade do assunto.



Em síntese, podemos falar que a origem dessa violência está no ciclo intergeracional. Ciclo este que é como uma corrente de ideias que são passadas de geração para geração, ao qual filhos nascem convivendo com agressões em sua própria casa, e assim aprendendo que o homem deve ser superior à mulher.

Portanto, as crianças observam e futuramente começam a imitar as atitudes dos mais velhos, assim, havendo a passagem de costumes vistos pela maioria da sociedade como normais e corretos. Na formação desse ciclo são passados comportamentos não só para o filho homem, mas também para a filha mulher que vê as agressões, acredita que deve aceitá-las, e que ela é realmente inferior ao homem, pois é o homem quem trabalha e sustenta a casa financeiramente, sendo ainda o homem, o macho provedor de segurança e estabilidade emocional.

A Lei Maria da Penha, mesmo tendo avançado bastante nesses últimos anos, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ainda precisa de alguns ajustes, em que as vítimas se sintam verdadeiramente acolhidas pelo Estado. É preciso ampliar políticas públicas, para todos os municípios, para que cada vez mais o assunto ganhe o conhecimento da sociedade brasileira, assim conscientizando sobre a gravidade do problema.

O machismo no Brasil está presente desde sua formação como colônia de exploração de Portugal, mas é incontestável a aceitação desta prática na atualidade, uma vez que a mulher já possui um lugar de destaque na sociedade brasileira. Então para que se possa combater essa violência é de extrema importância combater esse machismo.

Como diz Croce Beneditto, a violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora. A violência doméstica destrói o que um dia foi construído, e acaba com o significado de existir a família, pois a mesma estrutura as relações humanas, na qual homens e mulheres convivem e constroem um lar.

A violência, não importa a forma como ela é praticada, mesmo assim destrói relações, acaba com a confiança e o carinho que um dia existiu ali. As mulheres merecem ser tratadas de igual para igual. Não podem usar a desculpa que são seres sensíveis e delicados, e por isso a tarefa doméstica tem que ser feita por elas.

As mulheres, como todos os seres humanos, possuem sentimentos e emoções, anseios e angústias, agredi-las, humilhá-las, enfim, retirar-lhes a sua dignidade é prática que não corrobora para um Estado Social Democrático de Direito. Leis que incentivam a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho serão, sem embargo, indispensáveis ao desenvolvimento pleno da cidadania feminina e, no mesmo sentido, tornarão nossa sociedade ambiente prolífico, adequado às pessoas, sem discriminações negativas.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Anne Jacob de Souza; *et al.* Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. In: **Acta paulista de enfermagem** 2007; 20(4):504-8.

BARROS, Gabriela dos Santos. Violência doméstica e a Lei Maria da Penha. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3913, 19 mar. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/27009/analise-da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-no-contexto-da-aplicacao-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 30 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Análise da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha.** Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12364&revista\\_caderno=14](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12364&revista_caderno=14). Acesso em: 30 jun. 2014.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2014.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; SANTIAGO, Rosilene Almeida. A violência contra a mulher numa perspectiva histórica e cultural. In: **Seminário internacional enlaçando sexualidade.** Salvador-BA. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/5234/1/A%20VIOL%C3%80NCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20NUMA%20PERSPECTIVA%20HIST%C3%93RICA%20E%20CULTURAL.pdf>. Acesso em 05 ago. 2014.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil.** Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/> Acesso em 01 ago. 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO MATO GROSSO. **Considerações sobre a violência de gênero e violência doméstica contra a mulher.** Disponível em: <http://dp-mt.jusbrasil.com.br/noticias/3021506/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher> Acesso em 07 ago 2014.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L. A violência contra mulheres: demandas espontâneas e busca ativa em unidade básica de saúde. In: *Saúde e sociedade* 9(1/2): 3-15, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v9n1-2/02.pdf>. Acesso em 05 ago 2014.

MEDEIROS, Marcelo; PACHECO, Leonora Rezende. **Compreendendo a violência doméstica: significados segundo mulheres vítimas de agressão.** Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/livro/63ra/conpeex/mestrado/trabalhos-mestrado/mestrado-leonora-rezende.pdf>. Acesso em 05 ago. 2014.

MENEGHEL, Stela Nazareth; GIUGLIANI, Elsa J; FALCETO, Olga. Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência. In: **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 14(2):327-335, abr.-jun., 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Promotoria de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/orgaos/PORMULHER/duvidas.asp>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. In: **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr. 2006.

SARANDY, Flávio Marcos Silva; RODRIGUES, Alberto Tosi. **Modelo básico para elaboração de um projeto de pesquisa**. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/laviecs/biblioteca/arquivos/como\\_fazer\\_%20pesquisa.pdf](http://www.ufrgs.br/laviecs/biblioteca/arquivos/como_fazer_%20pesquisa.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade**. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.ifch.unicamp.br.pagu/files/colenc.01.a06.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6958/4/3%20-%20Abordagens%20Te%C3%B3ricas.pdf> Acesso em 07 do 2008

<https://snt146.mail.live.com/?fid=flinbox> Acesso em 05 do 08.

**Recebido em: 25 de março de 2016**

**Aceito em: 15 de abril de 2016**